

1. **Processo n.:** REC 17/00708918
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0433/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00418157
3. **Interessados:** Sindicato de Produtores Rurais de São Martinho e José Lino Willemann
Procurador constituído nos autos: Benício Vandresen (do Sindicato de Produtores Rurais de São Martinho)
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0245/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0433/2017, proferido nos autos do Processo n. TCE-13/00418157, na sessão de 07/08/2017, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta no item 6.4.1 para 10% do valor do dano, mantendo na íntegra os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL.

7. **Ata n.:** 32/2019
8. **Data da Sessão:** 27/05/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC